



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1722 ao PLP 68/2024, que “institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de tributar patrimônios superiores a R\$ 10 milhões, aplicando alíquotas progressivas entre 0,5% e 1,5%, atualizadas anualmente pelo IPCA. Essa medida busca implementar o princípio da capacidade contributiva, garantindo que aqueles com maior poder econômico contribuam proporcionalmente para o financiamento das despesas públicas, promovendo uma sociedade mais justa e solidária. A emenda também se alinha aos objetivos fundamentais da República, como a redução das desigualdades sociais e regionais, e destina os recursos arrecadados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme art. 80, inciso III, do ADCT.

Além de promover justiça fiscal e social, o IGF tem potencial para gerar receita anual superior a R\$ 4 bilhões, contribuindo significativamente para o orçamento federal e para a redução do déficit fiscal. Estudos indicam que o imposto é viável, dado o alto padrão de desigualdade e a baixa tributação de heranças e propriedade no Brasil. Dados de 2018 mostram que 22,62% do patrimônio



líquido declarado pertencem a apenas 0,23% dos contribuintes, evidenciando a concentração de riqueza no país. A aprovação da emenda é apresentada como uma solução essencial para equilibrar a carga tributária e assegurar que os mais ricos contribuam de forma justa para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3867677740>